



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.searh.gov.br

## CONTRATO Nº 13/2020

Processo nº 00110010.001263/2020-77

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN,**

**CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.788/0001-30, neste ato sendo representado pelo Sra. **MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES**, nomeada por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 14.323, de 1º. de janeiro de 2019, brasileira, viúva, economista, inscrita no RG nº 291.768 SSP/RN e no CPF/MF sob o nº 146.284.904-06, doravante designada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ: 02.852.277/0001-78, situada na Av. Sem. Salgado Filho, 1559 Tirol, CEP: 59015-000, Natal-RN, neste ato representado por seu Superintendente Sr. **JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista/Funcionário Público Federal, RG: 92.888 – IMELEC, CPF: 039.405.784-87.

### I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.A contratação da equipe técnica da FUNCERN para que ministrar os cursos elencados e especificados abaixo, e em conformidade com o Projeto Básico e as informações constantes no Processo SEI n.º 00110010.001263/2020-77

**1.2. Desenvolvimento de Sistemas Web voltados para SUAP:** Capacitar desenvolvedores na utilização de *python* e *django* no desenvolvimento de módulos do SUAP.

**1.3. Desenvolvimento SUAP - Módulo de Gestão de Pessoas:** Capacitar desenvolvedores no conhecimento dos fluxos de negócio e técnicos do módulo de gestão de pessoas.

1.4. Os módulos deverão conter 02 (duas) turmas, com a disponibilidade de 20 (vinte) vagas cada uma.

### II CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores unitários por item:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Módulo de Gestão de Pessoas	80	Horas	8.400,00	16.800,00
2	Capacitação de Desenvolvimento WEB para o SUAP	40	Horas	8.400,00	8.400,00
<b>Global</b>					25.200,00

### III CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA:

3.1. As aulas serão práticas e com momentos expositivos para análise de conceitos.

### IV CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 17 de agosto de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

### V CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer o objeto contratual em conformidade com as especificações, constantes na Cláusula Terceira, dentro da carga horária prevista e na instalação disponibilizada pela Contratante.

5.2. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer serviços que não esteja em conformidade com as especificações da Contratante.

5.3. Comunicar a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, preferencialmente, por meio eletrônico, todas e quaisquer alterações que eventualmente ocorrerem com o objeto contratado.

5.4. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura em conformidade com o pactuado.

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

5.6. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Secretaria de Estado da Administração - SEAD ou em locais que venham a ser utilizados para ministrar o curso.

### VI CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Disponibilizar o espaço físico e os equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados.

6.2. Montar as turmas e estabelecer as datas da realização dos cursos a serem ministrados pela CONTRATADA.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor, especialmente, designado.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

### VII CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A presente contratação será fiscalizada pelo Servidor HIDELJUNDES MACEDO PAULINO, Analista de Sistemas, inscrito na matrícula de nº 197.997-3.

### VIII CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Conforme artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93, a aquisição dos artigos de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Projeto de Atividade: 16131 04 128 5002 2142 214201

Descrição: Capacitação de Recursos Humanos

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados

Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

#### **IX CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento ocorrerá ao final de cada curso, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das listas de presença de cada uma das turmas realizadas.

9.2. O pagamento será feito através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços, acompanhada do atesto do fiscal do contrato.

9.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo o resultado ser juntado ao processo de pagamento.

#### **X CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE:**

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

#### **XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

#### **XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

#### **XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, na forma prevista no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEAD até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

#### **XV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE.

15.2. E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

**MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES**  
Secretária de Estado da Administração

**JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO JOSÉ DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado da Administração**, em 14/08/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6543794** e o código CRC **5CB2CF3B**.